



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 05/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2688/2021

### **Concessão de serviços públicos de gerenciamento administrativo, operacional, conservação, manutenção e operação dos Terminais Urbano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiro de Itapeva**

**Entrega dos Envelopes:** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapeva, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP, até às **14h00 do dia 18 de outubro de 2021**.

**Sessão Pública:** A partir das **14h15 do dia 18 de outubro de 2021**, na Sala de Licitações, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP.

#### Índice

1. DO OBJETO.....	2
2. DA VISITA TÉCNICA.....	2
3. A PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	3
5. A “PROPOSTA”.....	4
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”.....	5
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	7
8. DO RECURSO E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.....	9
9. DO CONTRATO.....	10
10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	10
11. DA FISCALIZAÇÃO.....	14
12. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	14
13. DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	15
14. DAS SANÇÕES.....	15
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

#### Anexos

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Proposta
- ANEXO III Termo de Visita Técnica
- ANEXO IV Termo de Responsabilidade de Ausência de Visita Técnica
- ANEXO V Modelo de Procuração
- ANEXO VI Modelo de Declaração de Habilitação
- ANEXO VII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VIII Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93
- ANEXO IX Minuta do Contrato
- ANEXO X Sanções

A Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 8283/2021, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR PREÇO** - Processo nº 2688/2021, objetivando a **concessão de serviços públicos de gerenciamento administrativo, operacional, conservação, manutenção e operação dos Terminais Urbano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiro de Itapeva**, conforme anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. A presente licitação tem por objeto a **concessão de serviços públicos de gerenciamento administrativo, operacional, conservação, manutenção e operação dos Terminais Urbano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiro de Itapeva**, conforme especificações e anexos deste Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1913/93, observadas as seguintes condições:

- a) Intransferibilidade da concessão, no todo ou em parte;
- b) Inalterabilidade de destinação das áreas objeto da concessão;
- c) Permissão à concessionária para exploração comercial dos Terminais Urbano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiro de Itapeva, mediante a cobrança de tarifa de acesso/embarque de passageiros e/ou de acostamento de veículos nas plataformas, rendas resultantes de locações comerciais em geral de estabelecimentos instalados no local; cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimento de encomendas; de guarda-volumes; pela utilização dos sanitários; estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias ou faladas no seu recinto ou dependências, e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades específicas do Terminal;
- d) Findo o período de validade do respectivo contrato, o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições em que foi inicialmente concedido, salvo as deteriorações decorrentes de sua normal utilização, devendo, para tanto, ser elaborado Laudo de Vistoria Técnica, assinado pelas partes ao início e término da concessão.

1.2. A licitação será realizada em LOTE único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

---

## 2. DA VISITA TÉCNICA

---

2.1. A empresa poderá indicar representante devidamente credenciado para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, antes da apresentação da proposta, com o objetivo de verificar e cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

2.2. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (15) 3522-0212, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, com o Sr. Paulo Cesar dos Santos, ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

- 2.3. É OPCIONAL a visita ao local de execução dos serviços por parte dos interessados.
- 2.4. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda, serem pesquisados e levantados todos os elementos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.
- 2.5. A visita será realizada somente até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, não se estendendo este prazo.
- 2.6. A empresa receberá comprovante de sua visita a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Atestado de Visita Técnica – Anexo III, devendo este constar do envelope nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO.
- 2.7. O licitante que não optar pela visita, deverá encaminhar dentro do envelope nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO – Termo do Anexo IV, devidamente preenchido, carimbado e assinado.
- 2.8. É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes licitantes.

---

### 3. A PARTICIPAÇÃO

---

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atendam às normas e especificações contidas neste Edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 3.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Transitória de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.2.4. Pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, seja o Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os servidores públicos municipais e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.
- 3.2.5. Interditada por crimes ambientais, nos termos da Lei Federal nº 9.605/97.
- 3.2.6. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

---

### 4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes (sem transparência) e lacrados, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – PROPOSTA**  
Concorrência nº 05/2021  
Processo nº 2688/2021  
“Razão Social da Licitante”

**Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**  
Concorrência nº 05/2021  
Processo nº 2688/2021  
“Razão Social da Licitante”

- 4.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação da sua proposta.

- 4.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da Comissão de Licitação.
- 4.3. A inversão de documentos ou da identificação dos envelopes (colocar documentos ou etiqueta de identificação de um envelope no outro) **acarretará a inabilitação** ou **desclassificação** da licitante.

## 5. A “PROPOSTA”

- 5.1. **A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**
- 5.1.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante.
- 5.1.2. O número da Concorrência.
- 5.1.3. A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.
- 5.1.4. **PORCENTAGEM** sobre o faturamento bruto mensal.
- 5.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.1.6. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 5.2. Todas as propostas deverão atender aos requisitos básicos solicitados (exceto quanto a formatação) constantes no **Modelo de Proposta – Anexo II**.
- 5.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem, além do lucro, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, transporte e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste Edital.
- 5.4. Considerar-se-á que os valores da receita bruta da Concessionária serão suficientes para satisfazer seus compromissos com o Contrato e para efetuar o repasse do valor proposto à Concedente. Nenhuma reivindicação para redução da parcela da Concedente será considerada se decorrer erro ou má interpretação do objeto da Concorrência ou do Edital.
- 5.5. Na elaboração da Proposta Comercial, as licitantes não deverão considerar qualquer outro benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária no âmbito da União, do Estado.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que estejam incompletas, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado.
- 5.7. A entrega da proposta implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.8. A receita geral e bruta, para os dois terminais com base no valor médio mensal no de 2019 (antes da pandemia COVID-19) foi de R\$ 54.149,00, totalizando no prazo de dez anos da concessão a importância de R\$ 6.497.880,00, conforme histórico abaixo:

2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	R\$ 60.059,50	R\$ 63.547,18	R\$ 52.872,72	R\$ 60.698,20	R\$ 51.011,71	R\$ 48.179,42
<b>DESPESA OPERACIONAL</b>	R\$ 48.900,13	R\$ 45.165,51	R\$ 45.158,65	R\$ 43.336,14	R\$ 52.105,26	R\$ 43.910,52
<b>RESULTADO</b>	R\$ 11.159,37	R\$ 18.381,67	R\$ 7.714,07	R\$ 17.362,06	-R\$ 1.093,55	R\$ 4.268,90
2019	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	R\$ 48.262,74	R\$ 65.258,02	R\$ 50.682,17	R\$ 49.937,15	R\$ 58.321,23	R\$ 40.958,85
<b>DESPESA OPERACIONAL</b>	R\$ 55.091,11	R\$ 49.338,72	R\$ 39.941,45	R\$ 41.956,62	R\$ 47.500,57	R\$ 48.401,81

RESULTADO	-R\$ 6.828,37	R\$ 15.919,30	R\$ 10.740,72	R\$ 7.980,53	R\$ 10.820,66	-R\$ 7.442,96
<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>					
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$ 649.788,89</b>					
<b>DESPESA OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 560.806,49</b>					
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 88.982,40</b>					

## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 6.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 6.1.2.2. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no **subitem 6.1.2.**
- 6.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 6.2. REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 6.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 6.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 6.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2.6.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a declaração conforme **item 6.4.2.**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 6.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.2.6.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-

se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 6.3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 6.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente.
- b) Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório.
- 6.3.4. Comprovante de boa situação financeira, apresentado em memorial de cálculos, assinado pelo titular, sócio, ou procurador da empresa e por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, preferencialmente, juntado ao Balanço, mediante a apuração de dois indicadores contábeis (QLG – Quociente de Liquidez Geral e QLC – Quociente de Liquidez Corrente), onde:

$$\text{QLG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{QLC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a) Os resultados de cada uma das operações indicadas acima deverão individualmente ser igual ou superior a 1 (um).
- ### 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 6.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, acompanhados de suas devidas certidões, que comprovem o desempenho anterior da licitante em serviços de características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação, em prazos compatíveis e nas características, conforme segue:

- a) Execução de serviços de gestão ou administração, englobando as atividades de manutenção predial, limpeza, conservação, administração de sistemas de guarda-volumes, sistema de monitoramento de imagens online, sistema de combate a incêndio, sistema de controle de partida e chegada de ônibus e exploração de espaços comerciais em TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E URBANO, com no mínimo 1.414,5 m<sup>2</sup>, de área construída.

### 6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 6.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.
- 6.5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital.
- 6.5.3. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do

art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo **Anexo VIII** deste Edital.

6.5.4. As seguintes declarações poderão ser consolidadas (realizadas em uma única certidão):

- a) Declaração que assegura o direito para quem quiser se habilitar para a exploração dos boxes, guichês e demais compartimentos do terminal rodoviário obedecendo a tabela tarifária do Terminal Rodoviário de Passageiros de Itapeva, garantindo preferência aos atuais ocupantes dos boxes;
- b) Declaração de aceitabilidade sobre o exercício de fiscalização por parte do Poder Concedente, sobre a conservação do prédio e equipamentos.
- c) Declaração de que aceita receber o imóvel e suas instalações, nas condições de fiel depositário, sob penas da Lei.
- d) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento e aceita as condições do presente Edital, não podendo depois invocar nenhuma circunstância impeditiva ao cumprimento das obrigações eventualmente, em virtude de adjudicação.
- e) Declaração que se compromete uniformizar, com identificação funcional os funcionários a serem utilizados para execução do objeto desta licitação.
- f) Declaração que assume todos os riscos e as despesas decorrentes da adequação e operação da exploração do terminal rodoviário, inclusive despesas com esgoto, energia elétrica, as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## 6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.6.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 6.6.2. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação disposta nos **itens 6.1.1 a 6.5.4** de ambos os estabelecimentos.
- 6.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.6.4. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
  - 6.6.4.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.6.5. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.
- 6.6.6. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, e após a data de publicação do extrato de contrato, ficarão a disposição para retirada pelo prazo de **5 (cinco) dias**, findo o prazo serão inutilizados.

---

## 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

---

### 7.1. Condições de Credenciamento:

- 7.1.1. Para credenciamento, na abertura de sessão pública, às 14h00 do dia 18/10/2021, na Seção de Licitações, os representantes deverão apresentar documento de identidade oficial que contenha foto, **fora dos envelopes**, considerando:

- 7.1.1.1. Para o credenciamento através de **Procuração**, este deverá conferir amplos poderes de representação, com o fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público, sendo **fora dos envelopes**.
- 7.1.1.2. Para os licitantes que se fizerem representar titulares da empresa, a Comissão de Licitação verificará esta condição na análise dos documentos de Habilitação, conforme item 6.1. e subitens.
- 7.1.1.3. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo a prova de sua permanência legal no país.
- 7.2. **Do Julgamento:**
  - 7.2.1. Fase da habilitação:
    - 7.2.1.1. A fase inicial consiste no julgamento e análise dos elementos exigidos no Envelope nº 1 – Habilitação e será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.
  - 7.2.2. Fase da Proposta de Preços e Julgamento final:
    - 7.2.2.1. No julgamento da “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº 2), será considerada vencedora a Licitante que apresentar a MELHOR OFERTA, ficando definido como parâmetro valorativo, alíquota mínima correspondente a PORCENTAGEM sobre o faturamento bruto mensal.
  - 7.2.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
    - 7.2.3.1. Entende-se por empate as situações em que a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e exista proposta de ME ou EPP até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
    - 7.2.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sobre pena de preclusão do exercício do direito de desempate.
    - 7.2.3.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.3.1 será realizado sorteio para que se identifique qual poderá primeiro exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.
    - 7.2.3.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem 7.2.2.1, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
    - 7.2.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições dos subitens 7.2.3.3 ou 7.2.3.4, a proposta melhor classificada originalmente dada no certame será declarada melhor oferta.
  - 7.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, as manifestamente inexecutáveis e as que apresentarem preços superiores aos estimados no item 8.8 do Edital.
  - 7.2.5. Configurada a hipótese de existência de mais de uma proposta com preços iguais, servirá como critério para desempate o sorteio.
  - 7.2.6. A Comissão de Licitação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da proposta, documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender prontamente as solicitações, no prazo por ele estipulado.
  - 7.2.7. É permitido à Comissão, no interesse público, sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta, documentação e declarações apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito dos demais licitantes.

- 7.2.8. O processo de licitação encerra-se com a publicação da homologação do certame licitatório na Imprensa Oficial do Município.

---

## 8. DO RECURSO E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

---

- 8.1. No final de cada sessão, compreendendo as fases de propostas e documentos de habilitação, qualquer licitante poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (5) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.
- 8.3. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais interessados que, no prazo de cinco (5) dias úteis, poderão impugná-lo.
- 8.4. São requisitos indispensáveis dos recursos:
- 8.4.1. Serem digitados e devidamente fundamentados, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 8.4.2. Serem subscritos pelo representante legal da recorrente, pelo mandatário especialmente constituído ou por pessoa expressamente credenciada pelo interessado, na forma do Item 8.1.
- 8.4.3. Conterem nome e endereço do interessado, assim como a data, nome e assinatura do signatário.
- 8.5. Negado provimento ao recurso, dar-se-á prosseguimento à licitação.
- 8.6. Provido o recurso será proferida nova decisão ou anulada a licitação, conforme o caso.
- 8.7. Não será admitida a interposição do recurso por via fac-símile/ fax, telegrama, e-mail ou via postal.
- 8.8. Os recursos interpostos fora do prazo e por agente ou setor incompetente não serão conhecidos.
- 8.9. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 8.10. Se ocorrer em dia fora do expediente da Prefeitura Municipal de Itapeva, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 8.11. **Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**
- 8.11.1. Até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita pelo licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.11.2. Até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 8.11.3. A petição de Impugnação deverá ser protocolada pelo interessado na Seção de Protocolo na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, sendo dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 8.11.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou Ato Constitutivo (documento original acompanhando cópia ou cópia autenticada) se tratando de pessoa jurídica.
- 8.11.5. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- 8.11.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste processo licitatório, até o trânsito em julgado da presente decisão.

- 8.11.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

---

## 9. DO CONTRATO

---

- 9.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 9.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 9.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 9.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 9.6. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 9.8. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 9.9. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

---

## 10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

- 10.1. O objeto da presente Concorrência deverá ser executado conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.
- 10.2. Nos termos do Art. 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8987/95, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sendo que os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.
- 10.3. A Concessionária deverá providenciar, sem ônus para o Poder Concedente, seguro contra incêndio com cobertura contra danos aos edifícios.
- 10.4. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório, bem como o de concessão, será de 10 (dez) anos após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido pela Concessionária o nível satisfatório de qualidade dos serviços, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes e o disposto no Art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 e Lei Federal nº 8987/95.
- 10.5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.5.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços objeto do presente Edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa

- observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da CONCEDENTE.
- 10.5.2. A CONCESSIONÁRIA na exploração comercial deverá observar e se ater às atividades constantes do Regulamento do Terminal Rodoviário de Itapeva, a ser elaborado pela Administração Pública.
- 10.5.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário de Itapeva, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/ permissão desses contratos com terceiros, à CONCEDENTE ou a quem ela indicar.
- 10.5.4. Caberá à CONCEDENTE a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega à CONCESSIONÁRIA.
- 10.5.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.
- 10.5.6. A CONCESSIONÁRIA manterá, representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONCEDENTE, os quais ficarão também, permanentemente no local.
- 10.5.7. Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONCESSIONÁRIA, as instruções dadas por escrito pelo representante da CONCEDENTE.
- 10.5.8. A CONCEDENTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Agência, justificando sempre a solicitação.
- 10.5.9. Na hipótese da CONCEDENTE, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pela CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.
- 10.5.10. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.
- 10.5.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a facilitar à CONCEDENTE, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.
- 10.5.12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar o Projeto de Trabalho, como exigidos no edital, seus anexos e conforme apresentados em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento à CONCEDENTE e justificando quando for o caso.
- 10.5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 10.5.14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subCONCESSIONÁRIAS, com a CONCEDENTE.
- 10.5.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- 10.5.16. A CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Itapeva.
- 10.5.17. A CONCESSIONÁRIA e suas subCONCESSIONÁRIAS deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA e de suas subCONCESSIONÁRIAS, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE.

- 10.5.18. Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA qualquer indenização por danos e/ ou prejuízos causados por ela, ou suas subCONCESSIONÁRIAs, à CONCEDENTE ou a terceiros.
- 10.5.19. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar serviços a terceiros com exceção dos serviços relativos à operação dos ônibus, embarque e desembarque de passageiros e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a CONCEDENTE e as subCONCESSIONÁRIAs.
- 10.5.20. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais) e impacto de veículos.
- 10.5.21. Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.
- 10.5.22. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a obter o consentimento prévio da CONCEDENTE para eventual publicação de qualquer relatório, ilustrações ou detalhes dos serviços objeto deste Edital.
- 10.5.23. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos relativos a prestação de serviços em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.
- 10.5.24. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subCONCESSIONÁRIAs rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- 10.5.25. CONCESSIONÁRIA deverá efetuar um Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais) e impacto de veículos.
- 10.5.26. Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.
- 10.5.27. A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o Terminal Rodoviário de Itapeva à CONCEDENTE após o término do prazo de concessão, independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial.
- 10.5.28. Correrão por conta exclusivos da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONCESSIONÁRIA ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” e § 5º da Lei 8.666/93.
- 10.5.29. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subCONCESSIONÁRIAs rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- 10.5.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução de suas atividades.
- 10.5.31. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da concessionária, com referência aos mesmos, não transfere à cedente tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.5.32. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 10.5.33. O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa concessionária.

- 10.5.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 10.5.35. Os concessionários terão responsabilidade civil e criminal por danos e prejuízos que eventualmente venham causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.
- 10.5.36. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- 10.5.37. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 10.5.38. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao Decreto Municipal nº 11.411/2020 que fixa cobrança de preços públicos e dá outras providências, bem como Portarias ARTESP nº 2, de 11/02/10 e nº 33, de 05/03/20 além da Lei Municipal nº 2.087/03.

## 10.6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 10.6.1. A CONCEDENTE terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.
- 10.6.2. Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de auditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA e de seus subcontratados.
- 10.6.3. A CONCEDENTE credenciará perante a CONCESSIONÁRIA um Executor do Contrato, com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, de acordo com a metodologia própria.
- 10.6.4. Homologar reajustes e proceder revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis e neste contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 10.6.5. Avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão considerando-se os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, levando em consideração se as informações são prestadas corretamente; se estão limpos; iluminados, quando contarem com iluminação artificial e; não vandalizados, utilizando os seguintes critérios:
- a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos - nível de excelência;
  - b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos - nível de exigência mínima.
- 10.6.6. Fiscalizar o objeto da concessão, lhe sendo reservado o acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da Concessionária, inclusive os trabalhistas e previdenciários de seu pessoal contratado.

## 10.7. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.7.1. Caso algum Serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO no prazo estipulado pela Concessionária, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.7.3. Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato, verificará a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

- 10.7.4. O aceite dos Serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- 10.7.5. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- 10.7.6. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

---

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

---

- 11.1. Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da **Portaria nº 8.283/2021**, o Sr. **Paulo Cesar dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.931.359-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 099.165.838-89, que acompanhará e fiscalizará a execução do processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.
- 11.3. **Compete à Fiscalização:**
  - 11.3.1. Esclarecer em até 3 (três) dias úteis quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Concessionária.
  - 11.3.2. Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Concessionária, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
  - 11.3.3. Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
  - 11.3.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Concessionária do mesmo.
  - 11.3.5. Caberá a Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.
  - 11.3.6. No que tange a qualidade dos produtos oferecidos, estes caberão aos órgãos encarregados quanto ao cumprimento da legislação vigente de vigilância sanitária e serviço de inspeção de produtos de origem animal.

---

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

---

- 12.1. O pagamento em pecúnia devido pela licitante vencedora deverá ser efetuado à Prefeitura Municipal de Itapeva nas seguintes condições:
  - 12.1.1. Será pago à CONCEDENTE, mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, o valor equivalente a PORCENTAGEM proposta, sobre o valor bruto mensal total obtido pela concessão.
  - 12.1.2. Será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre os pagamentos atrasados, além de juros de mora e da correção monetária que reproduza fielmente eventual inflação registrada no período do atraso.
  - 12.1.3. No caso de não pagamento após 3 meses consecutivos, a CONCESSIONÁRIA será considerada inadimplente, devendo ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital.
  - 12.1.4. Mensalmente a CONCESSIONÁRIA encaminhará à Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Prestação de Contas, juntamente com cópia do recibo de depósito mensal efetuado, justificando o valor da outorga paga para a execução dos serviços de administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Itapeva.

---

### 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

- 13.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência da contratada.
- 13.2. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3. Constatado o descumprimento de qualquer cláusula contratual, estatuto de funcionamento ou violação das legislações vigentes, poderá ser rescindido o termo de concessão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.4. O Órgão poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.
- 13.5. Será rescindido o Contrato em caso de utilização do espaço cedido para finalidade diversa do contratado, cabendo imediata restituição do bem ao município sem direito a quaisquer indenizações.
- 13.6. Será objeto de rescisão contratual, o Contratado que transferir a concessão no todo ou em parte, locar, ceder ou emprestar, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, os espaços cuja concessão de uso lhe é permitida.
- 13.7. Na hipótese de revogação do ato de concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.
- 13.8. Em qualquer hipótese de rescisão, é vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.
- 13.9. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da Contratada.
- 13.10. Se ocorrer manifesta impossibilidade da Contratada de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- 13.11. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da Contratada, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

---

### 14. DAS SANÇÕES

---

- 14.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo X** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 14.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

---

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via Postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão remetê-los à **Prefeitura Municipal de Itapeva**, localizada na **Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações.

- 15.3. Na opção dos envelopes serem encaminhados via Correios, a administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade no caso de extravio ou de não recebimento no prazo designado no preâmbulo deste edital.
- 15.4. Das sessões públicas de processamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 15.5. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.6. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.7. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.9. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 15.10. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão de Licitação ou Autoridade Superior.
- 15.11. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Departamento de Licitações de Itapeva, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (15) 3526-8006 ou no endereço eletrônico [pregao@itapeva.sp.gov.br](mailto:pregao@itapeva.sp.gov.br).
- 15.12. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico: [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br).
- 15.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva,  
Palácio Cícero Marques, 15 de setembro de 2021.

**Divaldo Aires de Camargo**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**ANEXO I**  
Termo de Referência

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2021**  
**PROCESSO Nº 2688/2021**

**Gerência Operacional do Terminal Rodoviário de Itapeva**

**Objeto da Contratação**

Constitui objeto da presente licitação, a outorga de concessão de serviços públicos de gerenciamento administrativo, operacional, conservação, manutenção e operação dos Terminais Urbano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiro de Itapeva pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

A movimentação de passageiros pagantes no TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAPEVA manteve uma média de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) embarques anuais esses dados foram extraídos com base no período do ano de 2019.

**Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros**

Uma área urbana referente ao Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Itapeva, com área de 2.885,03 metros quadrados, localizada na Avenida Mário Covas, s/nº, Centro, nesta cidade de Itapeva. Nesta área existe uma edificação com área total construída de 1732,00 metros quadrados.

**Terminal Urbano**

Uma área urbana referente ao Terminal Rodoviário Urbano "Pedro Mancebo", com área de 2.015,30 metros quadrados, localizada na Avenida Mário Covas, s/nº, Centro, nesta cidade de Itapeva. Nesta área existe uma edificação com área total construída de 1097,00 metros quadrados.

**Sistema de Controle**

Área para Serviços Gerais: no interior do terminal existe uma sala para acomodar os serviços gerais, tais como: almoxarifado, ferramentaria, vestiários, banheiros, escritório, copa, etc.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o controle de embarque e desembarque de passageiros, bem como o controle de entrada e saída de ônibus, partidas e chegadas.

A CONCESSIONÁRIA deverá gerenciar a ocupação de baias, pelas empresas operadoras interurbanas, intermunicipais e interestaduais.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a cobrança de valores autorizados pela Prefeitura dos usuários dos banheiros, estacionamentos e taxas de embarque, dos permissionados e das empresas operadoras e demais tarifas e preços públicos determinados pela Prefeitura municipal de Itapeva.

**Estrutura – CCO – Central de Controle Operacional**

**Equipamentos a serem disponibilizados:**

No mínimo 2 (dois) Monitores de no mínimo 42" Full HD Entradas e Saídas: RGB HV; HDMI; Vídeo Composto; Vídeo Componente.

05 Distribuidor DVGA; Equalizador EVGA.

**Conservação**

**Especificação dos serviços**

Os serviços serão prestados nos Terminal Rodoviário de Itapeva, e executados pela CONCESSIONÁRIA com uma equipe mínima necessária para a prestação dos serviços descritos.

**Modo de execução do serviço:**

A prestação dos serviços de limpeza, nos postos fixados pela CONCEDENTE, envolve a alocação pela CONCESSIONÁRIA de profissionais capacitados.

Os serviços serão executados áreas internas e externas.

Área Interna: área da administração – escritórios, saguão, sanitários e escadas.

Área Externa: plataformas de estacionamento do transporte coletivo, área de circulação dos usuários e pedestres, sanitários, estacionamento, jardins e escadas.

Métodos e Frequência de Limpeza:

A limpeza dos pisos pavimentados, pátio e arruamento somente serão feitos por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços, cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

Obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços, uniformizados, portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho, bem como os provendo de equipamento de proteção individual. (EPIs).

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evita danos na rede elétrica.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc.

Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços. De maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONCEDENTE e tomar as providências pertinentes:

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

Manter controle de frequência / pontualidade de seus empregados.

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas.

Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos dos benefícios e encargos.

Fornecer a seus funcionários os benefícios previstos na convenção coletiva da respectiva categoria.

Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rodoviária.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da Rodoviária.

Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram na sua habilitação.

Obrigações de Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Quando houver ocorrência o encarregado deverá entregar o “formulário de Ocorrências para manutenção” devidamente preenchido e assinado à Gerenciadora, ora CONCESSIONÁRIA, como por exemplo:

Vazamento na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros.

Saboneteiras e toalheiros quebrados.

Lâmpadas queimadas ou piscantes.

Tomadas e espelhos soltos.

Fios desencapados.

Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

Carpete solto, entre outras.

Fica terminantemente proibido o uso de produtos que contenham BENZENO em sua composição, conforme resolução – RDC nº 252 de 16 de setembro de 2003.

Obrigações e Responsabilidades a CONCEDENTE:

Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

Expedir Autorização e Serviços, com antecedência mínima e três dias úteis da data e início dos mesmos.

Fiscalização / Controle da Execução dos Serviços:

A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela execução e todos os serviços, porém, a reservado o direito à CONCEDENTE exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização da CONCEDENTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

A CONCEDENTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar do efetivo cumprimento da execução do escopo do contrato, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, efetuando avaliação periódica.

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição e funcionários da CONCESSIONÁRIA que estejam sem uniforme ou crachá. Que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Limpeza

Os serviços de limpeza deverão ser realizados nas áreas públicas, operacionais e administrativas do Terminal Rodoviário, deverão ser executadas por profissionais experientes com equipamentos adequados, e levar em consideração que os serviços serão realizados em áreas com intenso fluxo de pessoas e veículos. Deve-se considerar também a realização de serviços nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, conforme descrição a seguir:

Área: Sanitários (Masculino e Feminino):

Atividades:

Abastecer papel higiênico.

Abastecer papel toalha.

Abastecer sabonete.

Limpar pias.

Limpar metais.

Limpar mictórios.

Limpar vasos sanitários.

Limpar espelhos.

Limpar tampas de vasos sanitários.

Limpar azulejos.  
Limpar piso.  
Retirar lixo.

Área: Saguão do Terminal Rodoviário:

Atividades:  
Limpar pisos.  
Limpar lixeiras.  
Limpar mesas da praça de alimentação.  
Manter limpos os vasos de flores ornamentais.  
Manter limpas as placas indicativas.  
Manter limpos os bebedouros de água.

Área: Plataformas:

Atividades:  
Limpar pisos.  
Limpar lixeiras.  
Limpar tapetes de contenção de poeira.  
Manter limpos os vasos de flores ornamentais.  
Manter limpas as placas indicativas.  
Manter limpos os bebedouros de água.

Área: Administração:

Atividades:  
Limpar banheiros.  
Limpar mesas.  
Limpar vidros.  
Limpar pisos.  
Retirar lixo.

Área: Pista de Rolamento:

Atividades:  
Limpar pisos.  
Retirar lixo.  
Lavagem da pista.

Área: Área Verde:

Atividades:  
Catação de lixo.  
Corte de grama.  
Podas de plantas.

## **Manutenção**

As atividades da manutenção compreenderão o planejamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no terminal rodoviário. Nas atividades da manutenção, além dos detalhes técnicos, deverá se destacada a segurança dos usuários e também dos funcionários. A equipe de deverá manter plantão para casos emergenciais. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar as atividades de manutenção preventiva para diminuir as corretivas.

### **Manutenção Preventiva**

São manutenções programadas realizadas periodicamente, com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.

Situações Emergenciais:

São aquelas cuja natureza impeçam o funcionamento normal das instalações e/ou equipamentos, causando paradas indesejáveis do serviço operacional, risco a integridade física dos empregados, operadores, usuários e população ou ao patrimônio.

Realização dos Serviços:

Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas áreas públicas, operacionais e administrativas do Terminal Rodoviário, deverão ser executados por profissionais experientes com equipamentos adequados, e levar em consideração que os serviços serão realizados em áreas com intenso fluxo de pessoas e

serviços. Deve-se considerar também a realização de serviços nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, conforme descrição a seguir:

Manutenção em portas, janelas, vitrauxs, divisórias, vidros, caixilharia, etc.

Manutenção em tubulações de água e esgoto.

Manutenção da pintura.

Manutenção em revestimento (azulejos) tampões em geral e ralos.

Manutenção em piso, plurigoma e paviflex.

Manutenção em válvulas de descarga, caixa de descarga e bacia sanitária.

Manutenção em acessórios de sanitários (torneiras, pias, sifões e flexíveis).

Manutenção em bebedouros.

Manutenção no sistema de iluminação (lâmpadas, soquetes e reatores).

Manutenção em tomadas, interruptores e fiação.

Manutenção em quadro de distribuição.

Manutenção em sistemas de telefonia.

Jardins:

Os jardins deverão receber paisagismo com grama natural e flores naturais decorativas, bem como deverão ser mantidos durante a vigência do contrato.

Sistema de monitoramento:

Instalação de câmeras em todo terminal, com central de armazenamento, aumentando a segurança dos usuários.

Controle de acesso automático:

Instalação de catracas automáticas nos sanitários, mantendo-os limpos e higienizados. Devendo ainda, em cumprimento a Lei, manter sanitários gratuitos.

### **LEI MUNICIPAL N. nº. 1913/03**

AUTORIZA o Poder Executivo a terceirizar a exploração dos Terminais Rodoviários Municipais e Urbanos de Itapeva através de convênio ou licitação.

WILMAR HAILTON DE MATTOS PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a terceirizar a exploração dos terminais Rodoviário Municipal e Urbano, firmando o quanto necessário a esse intento.

ART. 2º - No Instrumento de terceirização a ser firmado pela prefeitura, será assegurada a manutenção de um banheiro público gratuito à população, assim como a instalação de um bebedouro público.

ART. 3º - Fica a classe dos taxistas excluída do processo de terceirização do Terminal Rodoviário.

ART. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 15 de janeiro de 2003.

### **REGULAMENTO DO SERVIÇO**

DECRETO Nº 7.001, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011 APROVA o “Regulamento Geral dos Terminais Rodoviário e Urbano de Passageiros do Município de Itapeva/SP”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e DECRETA.

Art. 1º Fica aprovado o “Regulamento Geral dos Terminais Rodoviário e Urbano de Passageiros do Município de Itapeva”, constante do Anexo que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de fevereiro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI  
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## **REGULAMENTO GERAL DOS TERMINAIS RODOVIÁRIO E URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP.**

Art. 1º O presente Regulamento Geral constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário e urbano de Passageiros de Itapeva.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º Os Terminais Rodoviário e Urbano de Passageiros será operado pela Prefeitura Municipal, diretamente através de preposto especificamente designado, ou mediante a contratação de terceiros com estrito atendimento às diretrizes de normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre esta operação. Parágrafo único. A finalidade principal dos Terminais Rodoviário e Urbano de Passageiros é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenham a cidade de Itapeva como ponto de partida, chegada ou escala, bem como o transporte coletivo dentro do Município.

Art. 3º Constituem objetivos primordiais dos Terminais:

- I – proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- II – criar e manter infraestrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos e ao turismo;
- III – garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

#### **Seção I**

##### **Do Horário de Funcionamento**

Art. 4º Os Terminais Rodoviário e Urbano de Passageiros de Itapeva funcionará ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, à critério da Administração.

§ 1º O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função das linhas em operação para cada transportadora.

§ 2º As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administração, de modo a prover as condições estabelecidas no art. 3º.

#### **Seção II**

##### **Da Limpeza, Manutenção e Conservação**

Art. 5º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agência e bilheteria, unidades comerciais e órgãos de serviço, serão de responsabilidade da empresa ou órgão ocupante.

Parágrafo único. O lixo deverá ser colocado em recipiente determinado pela Administração, que definirá o local e o horário de recolhimento.

Art. 6º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataforma, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição dos Terminais, serão de responsabilidade da Administração.

§ 1º As transportadoras, empresas comerciais e órgãos de serviço pagarão, além do preço de uso, uma tarifa mensal denominada Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza, pelo uso das dependências dos Terminais, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso, cujos coeficientes de cálculo serão fixados pela Administração.

§ 2º A tarifa mensal, referida no parágrafo anterior, será paga à Administração dentro do prazo convencionado entre as partes, sendo que a falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **Seção III**

##### **Das Agências, Bilheterias e Unidades Comerciais**

Art. 7º A permissão de uso de áreas destinadas às agências e bilheterias será feita exclusivamente a empresas transportadoras que operam nos Terminais, mediante Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Poderá ser atribuído a uma empresa transportadora de mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

§ 2º Poderá haver retomada parcial da bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência, recessão de linha ou diminuição significativa de horários.

§ 3º Pela ocupação da agência e da bilheteria a transportadora pagará a Administração um preço mensal, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 6º aos pagamentos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º As unidades destinadas à exploração comercial serão concedidas a empresas que venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Administração, mediante contrato por prazo determinado, renovável de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

#### Seção IV

##### Da Fiscalização

Art. 9º A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, no mais amplo sentido, em tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração em complemento a esse Regulamento, estará a cargo da Administração, através de seus agentes credenciados.

§ 1º A Administração poderá a qualquer momento, realizar inspeções nas áreas e ou nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos alocados nos Terminais.

§ 2º O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 3º A Administração manterá à disposição do público livro de sugestões ou reclamações que serão acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

#### Seção V

##### Da Circulação, Estacionamento de Ônibus, Uso das Áreas de Espera e Operação das Plataformas

Art. 10. Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará nas plataformas dos Terminais, previamente determinado para esse tipo de operação, segundo planilha de uso de plataforma, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.

Art. 11. Para o embarque de passageiros, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecipação máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual à prevista no Regulamento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior. Parágrafo único. O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderá ser alterado pela Administração, sempre que julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional, sendo que tal alteração será comunicada à transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12. O tempo máximo de estacionamento do ônibus para a operação de desembarque será de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no parágrafo único do art. 11.

Art. 13. As plataformas de embarque, desembarque ou trânsito, bem como suas vias de acesso, entrada e saída serão de uso exclusivo dos ônibus operadores nos Terminais.

Art. 14. A circulação de ônibus no recinto dos Terminais será rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos pela Administração, de acordo com as seguintes recomendações:

I – limite de velocidade de 10 Km/h;

II – circulação dentro das faixas demarcadas;

III – parada nas áreas pré-determinadas e na plataforma de embarque e desembarque;

IV – ultrapassagem proibida;

V – uso de buzina proibido;

VI – teste de motor proibido;

VII – proibido dificultar o trânsito dos demais veículos, impedindo a faixa de circulação ou retardamento a sua saída;

VIII – proibido desembarcar ou embarcar passageiros foras das respectivas plataformas;

IX – proibido manter o motor em funcionamento sem que o motorista esteja à direção; X – proibido estacionar sem aplicar o freio de estacionamento.

§ 1º A Administração poderá estipular outras restrições que julgar convenientes no local.

§ 2º O estacionamento de ônibus em operação só será permitido na área de espera e na plataforma de embarque e desembarque.

Art. 15. Os coletivos poderão ter área de espera em local previamente definido pela Administração, devidamente sinalizada, denominado mangueira, que poderá ser utilizado pelo ônibus, antes de ocuparem a plataforma de embarque, dentro das seguintes condições:

I – o tempo de permanência não poderá ser superior a uma hora, que antecede o horário de partida;

II – não será permitida a pernoite;

III – fica permitido efetuar limpeza interna dos veículos;

IV – é proibida a limpeza externa nos veículos;

V – fica permitido efetuar apenas reparos de emergências nos veículos;

VI – fica proibido efetuar manutenção ou revisão geral nos veículos;

VII – as empresas poderão usar pessoal próprio para efetuar os serviços acima ou contratá-los com empresa especializada.

Art. 16. As plataformas serão utilizadas pelos ônibus dentro do limite de tempo estabelecido pela Administração para as operações de embarque, desembarque e trânsito, sendo que o embarque e desembarque dar-se-á, obrigatoriamente, nas plataformas previamente indicadas.

Parágrafo único. Os coletivos não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos dos já determinados.

Art. 17. Em qualquer situação é vedado ao ônibus estacionado nas plataformas:

I – manter o motor em funcionamento;

II – manter o sanitário aberto;

III – fazer prova de motor ou buzina;

IV – efetuar limpeza interna ou externa;

V – jogar sobras ou defeitos no recinto;

VI – o motorista afastar-se do ônibus.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Compete à Administradora (Poder Público Municipal ou terceiro concessionário), por si, ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos exercer a Administração dos Terminais.

Art. 19. À Administradora dos Terminais compete especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;

II – elaborar e fornecer mapas estatísticos;

III – proceder ao levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional dos Terminais;

IV – prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

V – exercer fiscalização sobre os serviços dos Terminais, especialmente os de limpeza, informações, manutenção, conservação e reparos, guarda-volumes, estacionamento e outros ligados à coordenação da Administração;

VI – organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataforma;

VII – fazer cumprir os termos de contratos de prestação de serviços;

VIII – fazer cumprir os contratos de locação de unidades comerciais e os termos de permissão de uso de agências e bilheterias;

IX – elaborar as contas e efetuar o controle de cobrança dos débitos das empresas comerciais e transportadoras estabelecidas nos Terminais;

X – baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional dos Terminais obedecendo aos preceitos legais e regulamentares existentes;

XI – demais atribuições específicas e normais da Administração.

## CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

### Seção I

#### Das Obrigações das Empresas

Art. 20. Às empresas estabelecidas nos Terminais cumpre, entre outras obrigações: I – obedecer integralmente às condições estipuladas no contrato de locação;

II – zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;

III – saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;

IV – manter sua atividade comercial estipulada em contrato, durante o horário previsto.

### Seção II

#### Das Obrigações das Transportadoras

Art. 21. Às transportadoras que operam nos Terminais cumpre, entre outras obrigações:

- I – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;
- II – saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- III – manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto.

Art. 22. A venda de bilhete de passagem de linhas que operem nos Terminais somente será permitida nas bilheterias.

Art. 23. Simultaneamente com a venda de bilhete de passagem intermunicipal, interestadual ou internacional será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à Tarifa de Utilização estabelecida para o Terminal Rodoviário.

§ 1º Os valores arrecadados à título de Tarifa de Utilização serão recolhidos à Administração, periodicamente, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso.

§ 2º Caso não seja prestada conta na data estipulada considerar-se-á como lotado todos os coletivos, referente ao período em débito.

Art. 24. As transportadoras fornecerão à Administração relatório estatístico mensais, referente ao movimento de ônibus e passageiros, na forma que estabelecer a Administração.

Parágrafo único. A exigência deste artigo poderá ser dispensada pela Administração caso disponha ou venha a dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico dos Terminais.

#### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às transportadoras, empresas estabelecidas, empresas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade nos Terminais, bem como ao pessoal da Administração.

Art. 26. As empresas, órgãos e transportadoras estabelecidos nos Terminais respondem civilmente entre si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 27. As empresas, órgãos e transportadoras estabelecidos no terminal, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitos às instruções emanadas da Administração, para o seu uso eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regulamento.

Art. 28. O pessoal que exerce atividade no terminal deverá:

- I – conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II – usar uniforme previamente aprovado pela Administração, sempre que mantiverem contato direto com o público;
- III – manter compostura adequada ao ambiente;
- IV – cooperar com os elementos da fiscalização.

##### Seção I Das Proibições.

Art. 29. No recinto dos Terminais é vedado:

- I – a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;
- II – o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- III – a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos;
- IV – qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida nos terminais;
- V – o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);
- VI – às empresas transportadoras, o processamento, de encomendas, utilização das agências e bilheterias para guarda e depósito de volumes mesmo temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- VII – guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxicos ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;
- VIII – às empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços;
- IX – provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;
- X – tomar refeições fora de locais apropriados.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando os objetos ao órgão competente.

## Seção II

### Das Infrações e Penalidades

Art. 30. A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará a empresa ou transportadora infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – cancelamento do Termo de Permissão, no caso de transportadoras, ou rescisão de contrato de locação, no caso de empresas que explorem, atividades comerciais nos Terminais.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de infração primária e circunstancial, sendo encaminhada por escrito aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º As multas pecuniárias serão aplicadas, considerando-se como reincidência o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário, obedecidas as seguintes graduações a serem corrigidas anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo):

I - 1ª infração – R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II - 2ª infração – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

III - 3ª infração – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

IV - 4ª infração – R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

V - 5ª infração – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

VI - a partir da 6ª infração - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 3º A penalidade a que se refere o inciso III do deste artigo somente será aplicada após a décima infração da mesma natureza, no período de 12 (doze) meses ou por outro inadimplente às cláusulas contratuais, sem que caiba a empresa direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 31. As infrações cometidas por pessoal não abrangido no art. 30 serão registrados e comunicados pela Administração à entidade a que estiver subordinado o infrator ou a autoridade competente.

Art. 32. A falta de pagamento da Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza, aluguel, preço de uso e do recolhimento da Tarifa de Embarque dentro do prazo convencionado entre as partes, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo das demais cominações legais.

## Seção III

### Outros Infratores

Art. 33. As infrações cometidas por pessoal não abrangido nos artigos anteriores serão registrados e comunicadas pela Administração dos Terminais à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

§ 1º Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os concessionários deverão determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela Administração dos Terminais, uma vez comprovada a prática de falta grave.

§ 2º A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos motivantes, e deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º No caso de empresas que explorem atividades comerciais, o não atendimento do estabelecido no parágrafo anterior, a juízo da Administração dos Terminais, será motivo de rescisão contratual.

§ 4º No caso das transportadoras, decorrido o prazo fixado pela Administração para o afastamento do empregado ou preposto, será totalmente vedado seu ingresso no Terminal.

§ 5º No caso da Administração ser cedida a terceiros, a este caberá representar ao Poder Público concedente para as providências referidas no caput e parágrafos anteriores.

## Seção IV

### Das Autuações e Recursos

Art. 34. O Auto de Infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterà, conforme o caso:

I – denominação da empresa ou transportadora autuada;

II – unidade (Agência, loja, etc.);

III – data e hora da infração;

IV – nome do agente infrator, se for o caso;

V – descrição sumária da infração cometida;  
VI – assinatura do autuante.

Art. 35. A lavratura do Auto de Infração se fará em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o “ciente” nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo único. Recusando o infrator ou seu preposto a exarar o “ciente” o autuante configurará o fato no verso do Auto, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 36. À vista do Auto de Infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a empresa infratora através da remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, para correção da falha.

Art. 37. É necessário ao infrator o direito de recurso, sem efeito suspensivo, devendo exercê-lo perante a Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior, com a juntada de comprovante do recolhimento da multa.

§ 1º O recurso será apresentado por escrito à Administração dos Terminais, a quem cabe julgá-lo.

§ 2º A decisão será comunicada por escrito à empresa infratora.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Art. 38. Entende-se por serviços de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no Terminal, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização, dentro dos objetivos previstos no art. 3º deste Regulamento.

### Seção I

#### Do Sistema de Sonorização

Art. 39. O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administração, que pode delegar sua exploração a terceiros, devendo atender, prioritariamente, à divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

§ 1º Os avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as transportadoras.

§ 2º O sistema de sonorização não poderá ser utilizado para propaganda política de qualquer tipo.

§ 3º A cabine de som será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização, vídeo ou painéis eletrônicos.

§ 4º Como elemento de divulgação dos serviços aos passageiros, o sistema de sonorização e vídeo deverá funcionar durante todo o período - 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 40. Obrigatoriamente, as transportadoras prestarão informações prévias à Sala de Som, para que esta elabore e divulgue os avisos de embarque/desembarque pelos sistemas disponíveis.

§ 1º A Sala de Som disporá de toda programação de viagens normais possibilitando manter a divulgação de plataformas sem alteração, exceto quando ocorrerem modificações na programação.

§ 2º Todas as alterações de horários e itinerários de coletivo deverão ser comunicadas imediatamente à Sala de Som.

§ 3º As comunicações de coletivos extras deverão ser transmitidas à Sala de Som com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos sobre o horário de partida.

§ 4º Nos casos de omissão ou atraso da empresa em prestar informações à Sala de Som, os avisos correspondentes deixarão de ser divulgados, ficando a empresa responsável sujeita às sanções disciplinares.

Art. 41. A Sala de Som divulgará os avisos das saídas com antecedência de 10 (dez) minutos da hora prevista para a partida, obedecendo a seguinte ordem de informação:

I – Empresa;

II – Destino Final;

III – Paradas intermediárias;

IV – Hora da Saída;

V – Plataforma.

Art. 42. Se houver possibilidade local, a Sala de Som informará toda chegada de ônibus, indicando:

I – Empresa;

II – Procedência;

III – Plataforma.

### Seção II

#### Da Rede de Relógios

Art. 43. A rede de relógios será de responsabilidade da Administração, que serão distribuídos por todas as áreas, que assim desejar a Administração. Parágrafo único. Fica proibida a colocação de relógios particulares, de qualquer tipo, exposto ao público em todo o recinto dos Terminais.

### Seção III

#### Do Serviço de Guarda-Volumes

Art. 44. O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua execução a terceiros ou extingui-los se considerá-los desnecessários ou deficitários.

Parágrafo único. No caso de funcionamento do serviço, o Guarda-Volumes poderá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, a critério da Administradora.

Art. 45. No caso de funcionamento, obrigatoriamente será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volumes, do qual constará:

I – número da etiqueta do volume;

II – data e hora do depósito;

III – identificação do serviço;

IV – demais condições de guarda. Parágrafo único. Os objetos não procurados, em qualquer situação após 60 (sessenta) dias, serão relacionados e encaminhados à Polícia local ou, com sua licença, a uma entidade beneficente local.

### Seção IV

#### Do Serviço de Informações

Art. 46. O Serviço de Informações a ser prestado ao público será mantido pela Administradora, direta ou indiretamente, sob a forma de convênio com o órgão público local responsável pela política de turismo.

§ 1º Na medida das necessidades e possibilidades, deverá integrar o Serviço de Informações pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.

§ 2º Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares.

### Seção V

#### Do Policiamento

Art. 47. Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação do trânsito, na área de jurisdição dos Terminais, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas em estreita colaboração com a Administradora. Parágrafo único. Para a complementação deste serviço, poderá a Administradora contratar empresa especializada, devidamente credenciada pelas autoridades competentes.

### Seção VI

#### Da Assistência Social e da Proteção ao Menor

Art. 48. Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

### Seção VII

#### Da Coleta de Lixo

Art. 49. Compete à Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado nos Terminais. Parágrafo único. As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, fora das vistas do público e sem prejuízo da operação normal dos Terminais.

### Seção VIII

#### Dos Táxis

Art. 50. As atividades de táxis nos Terminais deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

Parágrafo único. Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização direta da Administradora ou do órgão competente, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria do táxi.

### Seção IX

#### Dos Serviços de Sanitários e de Higiene Pessoal

Art. 51. O serviço de sanitários dos Terminais será operado e explorado diretamente pela Administração.  
§ 1º Os funcionários da Administração, das permissionárias, inclusive motoristas e cobradores, das unidades comerciais e os taxistas poderão utilizar os sanitários gratuitamente.  
§ 2º Fica assegurada a manutenção de um banheiro público gratuito à população ao menos em um dos Terminais.

Art. 52. Os sanitários operados e explorados diretamente pela Administração deverão oferecer um ótimo padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos e desinfetados, não podendo, em caso algum, faltar o material de higiene necessário.  
§ 1º A Administração manterá um serviço de higiene pessoal que obedecerá as mesmas normas de utilização, higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.  
§ 2º Em qualquer situação, o preço será estipulado pela Administração que afixará a tabela em local visível ao público.

#### Seção X

##### Dos Serviços de Achados e Perdidos

Art. 53. Compete à Administração manter um serviço de Achados e Perdidos para atender as ocorrências nos Terminais.

Art. 54. Entre outras tarefas, tais serviços deverão:

- I – recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;
- II – efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade;
- III – após 90 (noventa) dias, o objeto não procurado será relacionado e encaminhado à Polícia local ou, com sua licença, a uma entidade beneficente do Município. Parágrafo único. O serviço de Achados e Perdidos será executado gratuitamente. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Do Seguro Contra Incêndio

Art. 55. Todas as dependências dos Terminais, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas contra risco de incêndio, cobrindo, exclusivamente, danos ao edifício.

Art. 56. O contrato do seguro das áreas de uso comum será de responsabilidade da Administradora.

Art. 57. O contrato de seguro de unidades ocupadas por terceiros no que diz respeito às instalações e mercadorias serão de responsabilidade do respectivo ocupante, observados os valores mínimos, devendo no contrato constar cláusulas específicas de benefício em favor da Administradora.

§ 1º As entidades instaladas nos Terminais deverão, anualmente, apresentar à Administradora prova da efetivação do seguro das respectivas unidades.

§ 2º O seguro de que trata este artigo poderá ser contratado em apólice única, em conjunto com o de que trata o art. 56, pela Administradora a qual cobrará dos ocupantes as frações do prêmio correspondentes às respectivas áreas.

#### Seção II

##### Dos Convênios

Art. 58. As dependências destinadas aos serviços de apoio ao cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Administradora, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

#### Seção III

##### Das Fontes de Arrecadação e do Sistema de Cobrança

Art. 59. Constituem fonte de arrecadação da Administradora:

- I – Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza: Constituído-se em receita proveniente da cobrança feita pela Administradora às transportadoras e empresas comerciais de parcelas mensais destinadas a cobrir as despesas com serviços de manutenção, conservação e limpeza, referente a toda área ocupada pelos Terminais;
- II – Aluguel de Agências e Bilheterias: Constituído-se em receita decorrentes de pagamentos de aluguel pelas transportadoras que operam nos Terminais, referente às agências e bilheterias que ocupam;
- III – Aluguel de Unidade Comercial: Constituído-se em receita decorrente de pagamentos de aluguel pelas unidades comerciais que operam nos Terminais, referente à locação para o exercício de atividades comerciais em áreas configuradas ou não, regidas por contratos específicos;

IV – Tarifa de Utilização: Constituindo-se em receita proveniente da tarifa cobrada ao passageiro pela utilização do Terminal Rodoviário, sendo a cobrança ao passageiro efetivada simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, em “Tickets” separados;

V – Multas: Constituindo-se essa arrecadação derivação da aplicação de penalidades pela Administração, às empresas comerciais e às transportadoras, por infringência do presente Regulamento;

VI – Sanitários: Constituindo-se essa receita da cobrança, do usuário, pela utilização das instalações dos sanitários pagos dos Terminais;

VII – Higiene Pessoal: Constituindo-se essa receita da cobrança, do usuário, pela utilização das instalações do serviço de higiene pessoal, instalado nos Terminais;

VIII – Água e Esgoto: Constituindo-se essa receita na recuperação de tarifas de consumo de água e esgoto, pagas pela Administração e rateadas entre esta e as locatárias dos Terminais, proporcionalmente ao consumo indicado pelos medidores individuais ou ao consumo estimado;

IX – Energia Elétrica: Constituindo-se essa receita ao ressarcimento pelo consumo de energia elétrica atribuído a cada transportadora e empresa comercial em operação nos Terminais, de acordo com o medido ou estimado no período;

X – Juros e Correções: Constituindo-se essa receita derivada da cobrança de juros e correção monetária pela Administração às transportadoras e empresas comerciais, por atraso nos pagamentos devidos;

XI - Outros: Constituindo-se essa receita de quaisquer outras fontes de arrecadação não prevista nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação, constantes deste artigo serão feitos diretamente à Administradora, nos prazos e demais condições formalmente convencionados entre as partes.

#### Seção IV

##### Da Notificação das Decisões

Art. 60. As permissionárias e demais interessados serão cientificados de todas as decisões emanadas pela Administração, por escrito, de forma que, em hipótese alguma, possa ser alegada ignorância.

#### Seção V

##### Das Exigências Básicas para Funcionamento

Art. 61. Todas as permissionárias, para seu funcionamento nos Terminais, deverão atender às exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais.

#### Seção VI

##### Dos Ambulantes

Art. 62. Não será permitida, em hipótese alguma, qualquer atividade de ambulante, dentro dos Terminais, nas plataformas e suas imediações.

### CAPÍTULO VII

#### DO CONTROLE ESTATÍSTICO

##### Seção I

##### Da Fixação de Outros Controles

Art. 63. As normas aqui definidas, como essenciais, não impedem que a Administração implante ou mantenha outros tipos de controle, de seu interesse próprio, desde que sua rotina não prejudique a operação normal nos Terminais.

##### Seção II

##### Dos Elementos de Estatística

Art. 64. Os movimentos de ônibus e de passageiros constituem os principais elementos quantitativos necessários à avaliação do atendimento ao objetivo básico dos Terminais.

Art. 65. Os dados relativos à utilização do guarda-volumes, sanitários e estacionamentos constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento do objetivo dos Terminais.

Art. 66. A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verifiquem ao longo de um determinado período de tempo.

##### Seção III

##### Da Coleta de Dados

Art. 67. A apropriação do movimento de ônibus e passageiros deverá ser feita separadamente para as linhas internacionais, interestaduais e intermunicipais, sendo necessários os seguintes dados:

- I – Empresa transportadora;
- II – Procedência ou Destino;
- III – Número de Passageiros;
- IV – Horário de Saída e Trânsito.

Art. 68. No caso de utilização de Cabines de Controle, a apropriação deverá ser feita, preferencialmente, com o uso do Cartão de Controle, preenchido nas saídas ou chegadas do ônibus. Parágrafo único. Na ausência das Cabines de Controle, a apropriação deverá ser feita através de levantamento diário junto às bilheterias.

Art. 69. Na apropriação do movimento diário de ônibus, devem ser levantados, mensalmente, os movimentos de pique (dia de maior movimento) e de pique-horário (hora de maior movimento).

Art. 70. Para a apropriação da utilização dos sanitários são necessários registros diários, em forma determinada pela Administração.

Art. 71. Nos sanitários, masculino e feminino, além da apropriação do número de usuários, diariamente, é conveniente o levantamento do período de maior utilização diária.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Das Instruções Complementares

Art. 72. Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, a Administração poderá baixar instruções, contendo normas complementares para melhoria da operação, que serão amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

### Seção II Dos Casos Omissos

Art. 73. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

Art. 74. Este Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de fevereiro de 2011.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI  
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**ANEXO II**  
Modelo de Proposta

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2021**  
**PROCESSO Nº 2688/2021**

A descrição do Serviço deverá atender ao **Termo de Referência – Anexo I** e demais informações pertinentes que identifiquem claramente o ofertado.

<b>FORNECEDOR:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>FONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	

Ofertamos pela outorga da concessão o pagamento de valor mensal correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) da receita bruta da concessão no mês anterior.

O valor compreende a exploração dos espaços do Terminais Urbanos e Rodoviário Intermunicipal de Itapeva, incluindo-se:

Restaurante e dependências do Terminal Rodoviário, composto de 01(uma) cozinha, dispensa, um espaço para lanchonete, bar e caixa, espaço para restaurante e respectivos sanitários, situado avenida Mário Covas nº 365, Itapeva-SP;

Box (Grupo 1) nas dependências do Terminal Rodoviário, devendo ser utilizado para a atividade de comércio varejistas de livros, jornais, revistas e papelaria;

Box (Grupo 2) nas dependências do Terminal Rodoviário, devendo ser utilizado para a atividade de comércio varejistas de suvenires, bijuterias e artesanatos;

Box (Grupo 3) nas dependências do Terminal Rodoviário, devendo ser utilizado para a atividade de comércio varejistas de artigos vestuários e acessórios;

Banheiros, Guichês, Tarifas de embarque e demais espaços constantes no local;

Box do Terminal Urbano.

A cobrança da porcentagem em outorga incluindo o imposto (ISS) referente ao mês de concessão, a Concessionaria encaminhará ao departamento de tributação e fiscalização em forma de relatório mensal para que o mesmo confira e emita o valor da receita em outorga a ser recolhido aos cofres do município.

- a) Condições de Pagamento: **Conforme item 12 e subitens.**  
 b) Prazo de validade da proposta: **Conforme item 5.1.5.**  
 c) Prazos e condições de execução: **Conforme item 10 e subitens.**  
 e) Qualificação do Responsável pela assinatura do Contrato: **Conforme item 5.1.6.**

<b>Nome:</b>	
<b>CPF nº:</b>	<b>RG nº:</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>E-mail:</b>	

- ✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas.  
 ✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.  
 ✓ **DECLARO** que os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO III**  
Termo de Visita Técnica

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2021**  
**PROCESSO Nº 2688/2021**

**TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos, para atender às exigências do Edital da licitação em epígrafe, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, procedeu nesta data, visita no local de execução dos serviços.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Responsável da Licitante

**Nome:**

**Qualificação:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pela Prefeitura

**Nome:**

**Qualificação:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

Termo de Responsabilidade de Ausência de Visita Técnica

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2021  
PROCESSO Nº 2688/2021****TERMO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos, para atender às exigências do Edital da licitação em epígrafe, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, optou pela não realização de prévia visita técnica, ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO V**  
Modelo de Procuração

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua, \_\_\_\_\_ nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Concorrência nº 05/2021** da Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO VI**  
Modelo de Declaração de Habilitação

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Concorrência nº 05/2021**, realizada pela Prefeitura de Itapeva-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO VII**

## Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 05/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO VIII**

Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

**DECLARAÇÃO****REF:** Edital da Concorrência nº 05/2021

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

[ ] Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

**ANEXO IX**  
Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**  
**CONCORRÊNCIA Nº 05/2021**  
**PROCESSO Nº 2688/2021**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.561.404-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro, na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **concessão de serviços públicos de gerenciamento administrativo, operacional, conservação, manutenção e operação dos Terminais Urbano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiro de Itapeva**, conforme especificações e anexos deste Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme segue:

Pela outorga da concessão, efetuaremos o pagamento de valor mensal correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) da receita bruta da concessão no mês anterior.

**CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA**

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia \_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório, bem como o de concessão, será de 10 (dez) anos após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido pela Concessionária o nível satisfatório de qualidade dos serviços, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes e o disposto no Art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 e Lei Federal nº 8987/95.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- I. O pagamento em pecúnia devido pela licitante vencedora deverá ser efetuado à Prefeitura Municipal de Itapeva nas seguintes condições:
- II. Será pago à CONCEDENTE, mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, o valor equivalente a PORCENTAGEM proposta, sobre o valor bruto mensal total obtido pela concessão.
- III. Será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre os pagamentos atrasados, além de juros de mora e da correção monetária que reproduza fielmente eventual inflação registrada no período do atraso.
- IV. No caso de não pagamento após 3 meses consecutivos, a CONCESSIONÁRIA será considerada inadimplente, devendo ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital.
- V. Mensalmente a CONCESSIONÁRIA encaminhará à Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Prestação de Contas, juntamente com cópia do recibo de depósito mensal efetuado, justificando o valor da outorga paga para a execução dos serviços de administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Itapeva.

**CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Leis Federais nº 8.987/95, 8.883/94, 9.648/98, 11.079/04, Leis Municipais nº 1.913/93 e 2.087/03, Decreto Municipal nº 7.001/01, Portarias ARTESP nº 2 e 33 bem como seus anexos, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência da contratada.
- II. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Constatado o descumprimento de qualquer cláusula contratual, estatuto de funcionamento ou violação das legislações vigentes, poderá ser rescindido o termo de concessão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- IV. O Órgão poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.
- V. Será rescindido o Contrato em caso de utilização do espaço cedido para finalidade diversa do contratado, cabendo imediata restituição do bem ao município sem direito a quaisquer indenizações.
- VI. Será objeto de rescisão contratual, o Contratado que transferir a concessão no todo ou em parte, locar, ceder ou emprestar, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, os espaços cuja concessão de uso lhe é permitida.
- VII. Na hipótese de revogação do ato de concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.
- VIII. Em qualquer hipótese de rescisão, é vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.
- IX. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da Contratada.
- X. Se ocorrer manifesta impossibilidade da Contratada de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- XI. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da Contratada, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

**CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES**

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo X** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O objeto da presente Concorrência deverá ser executado conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital, observando o seguinte:

- I. Os espaços cedidos somente poderão ser utilizados para a finalidade específica de acordo com as atividades definidas no Termo de Referência – Anexo I.
- II. As concessões de uso estarão vinculadas a este Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis.
- III. Nos termos do Art. 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8987/95, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sendo que os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.
- IV. A Concessionária deverá providenciar, sem ônus para o Poder Concedente, seguro contra incêndio com cobertura contra danos aos edifícios.
- V. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório, bem como o de concessão, será de 10 (dez) anos após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido pela Concessionária o nível satisfatório de qualidade dos serviços, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes e o disposto no Art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 e Lei Federal nº 8987/95.

**CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- I. Caso algum Serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO no prazo estipulado pela Concessionária, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- II. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- III. Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato, verificará a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- IV. O aceite dos Serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- V. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- VI. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

**CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços objeto do presente Edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da CONCEDENTE.
- II. A CONCESSIONÁRIA na exploração comercial deverá observar e se ater às atividades constantes do Regulamento do Terminal Rodoviário de Itapeva, a ser elaborado pela Administração Pública.

- III. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário de Itapeva, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/ permissão desses contratos com terceiros, à CONCEDENTE ou a quem ela indicar.
- IV. Caberá à CONCEDENTE a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega à CONCESSIONÁRIA.
- V. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.
- VI. A CONCESSIONÁRIA manterá, representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONCEDENTE, os quais ficarão também, permanentemente no local.
- VII. Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONCESSIONÁRIA, as instruções dadas por escrito pelo representante da CONCEDENTE.
- VIII. A CONCEDENTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Agência, justificando sempre a solicitação.
- IX. Na hipótese da CONCEDENTE, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pela CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.
- X. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.
- XI. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a facilitar à CONCEDENTE, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.
- XII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar o Projeto de Trabalho, como exigidos no edital, seus anexos e conforme apresentados em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento à CONCEDENTE e justificando quando for o caso.
- XIII. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- XIV. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subCONCESSIONÁRIAS, com a CONCEDENTE.
- XV. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- XVI. A CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Itapeva.
- XVII. A CONCESSIONÁRIA e suas subCONCESSIONÁRIAS deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA e de suas subCONCESSIONÁRIAS, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE.
- XVIII. Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA qualquer indenização por danos e/ ou prejuízos causados por ela, ou suas subCONCESSIONÁRIAS, à CONCEDENTE ou a terceiros.
- XIX. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar serviços a terceiros com exceção dos serviços relativos à operação dos ônibus, embarque e desembarque de passageiros e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a CONCEDENTE e as subCONCESSIONÁRIAS.

- XX. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais) e impacto de veículos.
- XXI. Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.
- XXII. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a obter o consentimento prévio da CONCEDENTE para eventual publicação de qualquer relatório, ilustrações ou detalhes dos serviços objeto deste Edital.
- XXIII. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos relativos a prestação de serviços em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.
- XXIV. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subCONCESSIONÁRIAs rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- XXV. CONCESSIONÁRIA deverá efetuar um Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais) e impacto de veículos.
- XXVI. Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.
- XXVII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o Terminal Rodoviário de Itapeva à CONCEDENTE após o término do prazo de concessão, independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial.
- XXVIII. Correrão por conta exclusivos da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONCESSIONÁRIA ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" e § 5º da Lei 8.666/93.
- XXIX. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subCONCESSIONÁRIAs rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- XXX. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução de suas atividades.
- XXXI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da concessionária, com referência aos mesmos, não transfere à cedente tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- XXXII. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- XXXIII. O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa concessionária.
- XXXIV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

- XXXV. Os concessionários terão responsabilidade civil e criminal por danos e prejuízos que eventualmente venham causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.
- XXXVI. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- XXXVII. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- XXXVIII. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao Decreto Municipal nº 11.411/2020 que fixa cobrança de preços públicos e dá outras providências, bem como Portarias ARTESP nº 2, de 11/02/10 e nº 33, de 05/03/20 além da Lei Municipal nº 2.087/03.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- I. A CONCEDENTE terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.
- II. Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de auditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA e de seus subcontratados.
- III. A CONCEDENTE credenciará perante a CONCESSIONÁRIA um Executor do Contrato, com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, de acordo com a metodologia própria.
- IV. Homologar reajustes e proceder revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis e neste contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- V. Avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão considerando-se os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, levando em consideração se as informações são prestadas corretamente; se estão limpos; iluminados, quando contarem com iluminação artificial e; não vandalizados, utilizando os seguintes critérios:
  - a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos - nível de excelência;
  - b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos - nível de exigência mínima.
- VI. Fiscalizar o objeto da concessão, lhe sendo reservado o acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da Concessionária, inclusive os trabalhistas e previdenciários de seu pessoal contratado.

#### **CLÁUSULA 12ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- I. Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da **Portaria nº 8.283/2021, o Sr. Paulo Cesar dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.931.359-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 099.165.838-89, que acompanhará e fiscalizará a execução do processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- II. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.
- III. **Compete à Fiscalização:**
  - a) Esclarecer em até 3 (três) dias úteis quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Concessionária.
  - b) Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Concessionária, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.

- c) Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Concessionária do mesmo.
- e) Caberá a Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.
- f) No que tange a qualidade dos produtos oferecidos, estes caberão aos órgãos encarregados quanto ao cumprimento da legislação vigente de vigilância sanitária e serviço de inspeção de produtos de origem animal.

### **CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 05/2021, o Processo Administrativo nº 2688/2021 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

### **CLÁUSULA 14ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA 15ª – DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

CPF. Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE**

Fornecedor

CPF. Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

**DIVALDO AIRES DE CAMARGO**

Secretário Municipal de Defesa Social

CPF. Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

**NOME DO AGENTE FISCAL**

Agente Fiscal

CPF. Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_/2021

CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

**OBJETO:** Concessão de serviços públicos de gerenciamento administrativo, operacional, conservação, manutenção e operação dos Terminais Urbano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiro de Itapeva.

\*ADVOGADO (S) / Nº OAB: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ | RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ | RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ | RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO X**  
Sanções**DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

**DISPÕE** sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e **CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único**- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º**- Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal de Itapeva

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo